



Município de Farol

DECRETO Nº 1952/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RESCISÃO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL/PR, SENHOR OCLECIO DE FREITAS MENESES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO,

1. A celebração do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2022, entre o MUNICÍPIO DE FAROL/PR e a empresa K MENDITI DE PAULA – EIRELI – ME, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE INTEGRAM A FROTA MUNICIPAL, SENDO AS LINHAS FIAT, GM CHEVROLET, MITSUBISHI, TOYOTA, VOLKSWAGEM, RENALT, CITROEN, MERCEDES BENS, FORD, MASCARELLO, MARCOPOLO, VOLVO - MUNICIPIO DE FAROL/PR;
2. Que o processo de licitação Pregão Presencial nº 72/2022 tem como tipo de julgamento o maior desconto sobre a tabela da fabricante/montador;
3. Ofício nº 001/2023, emitido na data 18 de janeiro de 2023 pelo responsável pelo acompanhamento da aquisição de peças/acessórios e serviços mecânicos e elétricos em veículos da frota municipal, o qual reporta haver indícios de irregularidade na execução contratual, em especial quanto ao valor dos produtos, que a contratada não se utilizou de valores constantes em tabela de preços, realizando cadastro de preços de forma aleatório, onde o produto apresenta valor diferente da tabela e o mesmo vem sem o código do produto;
4. Que no orçamento nº 233125 datado de 14 de dezembro de 2022 realizado junto ao Sistema Audatex, emitido pela ora contratada ao município, verificou-se o valor lançado da referida peça corresponde a um valor bem superior ao valor previsto na tabela a qual foi comparada a outro orçamento feito da mesma tabela em outro município;
5. Que o orçamento realizado junto ao Sistema Audatex que foi utilizado para comparação de preços, apresenta o número do código da peça 55258427, já o orçamento da ora contratada não apresenta o referido código;
6. O Despacho nº 005/2023 – GAPRE datado de 18 de janeiro de 2023, determinando a abertura de processo para rescisão unilateral de contrato e aplicação de penalidades, além da apuração de dano eventualmente causado ao município;
7. O CAPÍTULO III, SEÇÃO V – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS, art. 78 inciso II combinado com o artigo 79 inciso I da Lei 8.666/93 concede à Vossa Excelência, a faculdade de rescindir contrato pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;



Município de Farol

8. O CAPÍTULO IV, SEÇÃO II – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, art. 87 da Lei 8.666/93;
9. O item 8.5.3 da CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES do CONTRATO ADMINISTRATIVO, a qual prevê a aplicação da suspensão de licitar e contratar com a administração por um período não superior a 2 anos;
10. Que foi encaminhado a empresa contratada, o TERMO DE INÍCIO DE PROCESSO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES e concedido o prazo de 5 (Cinco) dias úteis para o contraditório e ampla defesa em atendimento ao § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93. A empresa contratada apresentou defesa, onde a mesma foi recebida, no entanto desprovida;
11. Parecer Jurídico.

DECRETA:

Art. 1º - A rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 74/2022 com a empresa contratada **K MENDITI DE PAULA – EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº 27.934.589/0001-51, com sede na Avenida Miguel Luiz Pereira nº 1237, na cidade de Campo Mourão/Pr, devidamente representada pela Sra Krislayne Menditi de Paula, inscrita no CPF sob n. 029.727.669-70.

Art. 2º - A aplicação das seguintes penalidades:

I - Decretação de suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 2 (dois) anos, conforme inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

Art. 3º - Proceda o cadastro junto a Órgãos de controle e demais providências cabíveis.

Art. 4º - A intimação do presente ato está sendo realizada em conformidade com o disposto no artigo 109 §1º da Lei 8.666/93.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Farol, 15 de fevereiro de 2023.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal